

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 1840, DE 10 DE JULHO DE 2018

O **MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal e o art. 66 da Lei nº 13.502/2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Parágrafo único. O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" foi desenvolvido, conforme Termo de Parceria nº 20/2008, pelo Instituto Maurício de Sousa e a CGU.

Art. 2º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições de ensino;

II - formar estudantes para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas instituições de ensino e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários e responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos; e

VIII - desenvolver, conforme necessário, assuntos transversais e correlatos à ética e à cidadania, no intuito de desenvolver a consciência cidadã nos estudantes.

Art. 3º Para fins do disposto no Anexo desta Portaria, definem-se as seguintes atividades para a efetiva realização do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania":

I - financiamento: provisão de recursos financeiros necessários para o custeio das diferentes etapas de implementação do Programa;

II - captação: seleção de rol de instituições de ensino que aplicarão o Programa de acordo com o estabelecido no respectivo Termo de Adesão;

III - impressão: etapa de pesquisa, contratação e acompanhamento da produção gráfica do material didático a ser trabalhado por estudantes e professores/mentores na etapa de aplicação do Programa;

IV - logística: armazenamento e distribuição do material impresso do Programa para as instituições de ensino captadas;

V - aplicação: período de execução do Programa em ambiente de aprendizado no âmbito das instituições de ensino captadas, no qual os professores/mentores fazem o curso de formação disponível em plataforma digital e, posteriormente, os estudantes realizam as leituras e atividades propostas nos diferentes módulos do material, acompanhados pelos respectivos professores/mentores; e

VI - monitoramento: verificação de resultado da aplicação, por meio de questionários respondidos por professores/mentores, coordenadores pedagógicos, diretores e estudantes. Também inclui a respectiva consolidação de dados e sua divulgação, especialmente aos Entes Parceiros e à CGU, visando ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 4º A forma de participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" se dá por demonstração voluntária de interesse e será realizada mediante a assinatura, por representante legalmente constituído, de Termo de Adesão de Órgãos ou Entidades Governamentais, Entidades Privadas, Instituições Educacionais e Instituições sem fins lucrativos que, para efeito da execução deste Programa, qualificar-se-ão como Entes Parceiros e poderão assinar Termo de Adesão, conforme segue:

I - o Termo de Adesão a que se refere o **caput** deste artigo, conforme modelo exemplificativo em anexo, será encaminhado ao Órgão Central ou às Unidades Regionais da CGU correspondente aos estados da federação de localização dos órgãos ou entidades interessadas, devendo ser posteriormente examinado e assinado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de acordo com a conveniência e oportunidade, considerando inclusive a capacidade operacional da equipe da CGU responsável pela execução do Programa;

II - o Termo de Adesão poderá ser assinado por um ou mais Entes Parceiros, desde que todas as atividades elencadas nos incisos do artigo 3º desta Portaria sejam exaustivamente contempladas e assumidas pelos signatários; e

III - não se qualificam como Ente Parceiro, no contexto da participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", entidades com vinculação político-partidária, com atuação pública inidônea ou aquelas cujas atividades ou objetos não se coadunam com os valores abarcados pelo Programa.

Parágrafo único: Um ou mais Entes Parceiros poderão se responsabilizar pela mesma atividade, desde que a subdivisão de tarefas, no contexto de cada atividade, seja claramente descrita e atribuída, de forma mutuamente excludente, aos diferentes parceiros, no texto do Termo de Adesão.

Art. 5º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

- I - disponibilização do conteúdo do material didático para aplicação do programa pelos Entes Parceiros, conforme acordado em termo de adesão;
- II - instrumento de formação dos professores indicados pelos Parceiros para execução do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania";
- III - promoção de ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" junto à sociedade;
- IV - orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania"; e
- V - outras atividades correlatas.

Art. 6º Constituem-se obrigações da CGU:

- I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" com zelo, tempestividade e com observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;
- II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;
- III - realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação; e
- IV - cooperar com os Entes Parceiros na realização das atividades mencionadas no artigo 3º desta Portaria, conforme as cláusulas pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 7º Constituem-se obrigações dos Entes Parceiros:

- I - executar as atividades do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", descritas no artigo 3º desta Portaria, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão, com zelo, tempestividade e buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações, bem como observar as orientações da CGU ao longo da aplicação do Programa;
- II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;
- III - realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação;
- IV - atender às demais condições necessárias constantes no Termo de Adesão assinado; e
- V - manter a integridade do material, sendo que, em hipótese alguma, os Entes Parceiros e/ou as gráficas contratadas por eles poderão editar, recortar e/ou separar as peças enviadas constantes do arquivo, bem como imprimi-las sem a autorização da CGU.

Art. 8º A execução das atividades no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" não implica desembolso de recursos por parte da CGU, nos termos desta Portaria, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, deslocamentos, serviços de comunicação e outras que se fizerem necessárias correrão por conta dos Entes Parceiros, de acordo com as responsabilidades pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 9º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, podendo ser implementado diretamente por esta ou pelas Unidades Regionais da CGU.

Art. 10 Fica delegada à Secretária da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no artigo 4º da presente Portaria.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 2.308, de 06 de outubro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União**, em 12/07/2018, às 20:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0787374 e o código

CRC 779EA818

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA"

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão regula a forma e as condições de participação de Entes Parceiros no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania".

DOS ENTES PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os seguintes órgãos e instituições, qualificados neste ato como Entes Parceiros, oficializam junto à União, representada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", nos Termos da Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018.

Nome do Ente Parceiro 1:

CNPJ:

Responsável e signatário do Termo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

[...]

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme as competências definidas na Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018, e as atividades descritas em seu artigo 3º, fica pactuado entre os signatários deste Termo, o seguinte:

- Nome do Ente Parceiro 1:

- Responsabilidades:

- Data de execução:

[...]

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações arrojadas pelos Entes Parceiros e pela CGU neste Termo de Adesão expiram quando da completa concretização do objeto pactuado, sendo rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso e/ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Entes Parceiros.

DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUINTA - As dúvidas que possam surgir durante a execução do presente Termo de Adesão serão solucionadas por consenso das partes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

Subcláusula Primeira - Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão, que não forem solucionadas pelas partes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

_____, ____/____/____
Local Data

(Assinatura da Secretária da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 1)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 2)



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 213, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RG	RMS	PROCESSO
VERA LUCIA DE MELLO	093956316	3300852	25000.011020/2018-74

PORTARIA Nº 212, DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 526/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.160798/2016-44	VIVIAN GIL LUIS	3101323	MG	VERÍSSIMO

PORTARIA Nº 214, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.042934/2017-04	IDALMIS TELLES SANCHEZ	3502848	SP	ARARIN

Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.840, DE 10 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art.87 da Constituição Federal e o art. 66 da Lei nº 13.502/2017; resolve:

Art. 1º Regulamentar o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", que visa incentivar o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã entre crianças e jovens e seu mecanismo de parcerias.

Parágrafo único. O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" foi desenvolvido, conforme Termo de Parceria nº 20/2008, pelo Instituto Maurício de Sousa e a CGU.

Art. 2º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" tem como objetivos principais:

I - promover ações educativas que auxiliem na formação ética e moral de todos que atuam nas instituições de ensino;

II - formar estudantes para serem cidadãos conscientes, conhecedores de seus deveres e capazes de lutar por seus direitos;

III - desenvolver a democracia e a convivência social nas instituições de ensino e na comunidade;

IV - promover autoestima, condição essencial para ser um cidadão pleno;

V - promover a valorização das diferenças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;

VI - construir valores sociais permanentes, laços comunitários e responsabilidades sociais;

VII - desenvolver a consciência de uma cidadania universal, na qual o indivíduo se preocupe com a preservação do planeta e a paz entre os povos; e

VIII - desenvolver, conforme necessário, assuntos transversais e correlatos à ética e à cidadania, no intuito de desenvolver a consciência cidadã nos estudantes.

Art. 3º Para fins do disposto no Anexo desta Portaria, definem-se as seguintes atividades para a efetiva realização do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania":

I - financiamento: provisão de recursos financeiros necessários para o custeio das diferentes etapas de implementação do Programa;

II - captação: seleção de rol de instituições de ensino que aplicarão o Programa de acordo com o estabelecido no respectivo Termo de Adesão;

III - impressão: etapa de pesquisa, contratação e acompanhamento da produção gráfica do material didático a ser trabalhado por estudantes e professores/mentores na etapa de aplicação do Programa;

IV - logística: armazenamento e distribuição do material impresso do Programa para as instituições de ensino captadas;

V - aplicação: período de execução do Programa em ambiente de aprendizado no âmbito das instituições de ensino captadas, no qual os professores/mentores fazem o curso de formação disponível em plataforma digital e, posteriormente, os estudantes realizam as leituras e atividades propostas nos diferentes módulos do material, acompanhados pelos respectivos professores/mentores; e

VI - monitoramento: verificação de resultado da aplicação, por meio de questionários respondidos por professores/mentores, coordenadores pedagógicos, diretores e estudantes. Também inclui a respectiva consolidação de dados e sua divulgação, especialmente aos Entes Parceiros e à CGU, visando ao aperfeiçoamento do Programa.

Art. 4º A forma de participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" se dá por demonstração voluntária de interesse e será realizada mediante a assinatura, por representante legalmente constituído, de Termo de Adesão de Órgãos ou Entidades Governamentais, Entidades Privadas, Instituições Educacionais e Instituições sem fins lucrativos que, para efeito da execução deste Programa, qualificar-se-ão como Entes Parceiros e poderão assinar Termo de Adesão, conforme segue:

I - o Termo de Adesão a que se refere o caput deste artigo, conforme modelo exemplificativo em anexo, será encaminhado ao Órgão Central ou às Unidades Regionais da CGU correspondente aos estados da federação de localização dos órgãos ou entidades interessadas, devendo ser posteriormente examinado e assinado pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de acordo com a conveniência e oportunidade, considerando inclusive a capacidade operacional da equipe da CGU responsável pela execução do Programa;

II - o Termo de Adesão poderá ser assinado por um ou mais Entes Parceiros, desde que todas as atividades elencadas nos incisos do artigo 3º desta Portaria sejam exaustivamente contempladas e assumidas pelos signatários; e

III - não se qualificam como Ente Parceiro, no contexto da participação no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", entidades com vinculação político-partidária, com atuação pública inidônea ou aquelas cujas atividades ou objetos não se coadunam com os valores abarcados pelo Programa.

Parágrafo único: Um ou mais Entes Parceiros poderão se responsabilizar pela mesma atividade, desde que a subdivisão de tarefas, no contexto de cada atividade, seja claramente descrita e atribuída, de forma mutuamente excludente, aos diferentes parceiros, no texto do Termo de Adesão.

Art. 5º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" viabilizará, dentre outras, as seguintes ações:

I - disponibilização do conteúdo do material didático para aplicação do programa pelos Entes Parceiros, conforme acordado em termo de adesão;

II - instrumento de formação dos professores indicados pelos Parceiros para execução do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania";

III - promoção de ações de disseminação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" junto à sociedade;

IV - orientação sobre os requisitos e metodologias necessárias para o desenvolvimento do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania"; e

V - outras atividades correlatas.

Art. 6º Constituem-se obrigações da CGU:

I - executar as ações do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" com zelo, tempestividade e com observância aos princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação e expansão do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação; e

IV - cooperar com os Entes Parceiros na realização das atividades mencionadas no artigo 3º desta Portaria, conforme as cláusulas pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 7º Constituem-se obrigações dos Entes Parceiros:

I - executar as atividades do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", descritas no artigo 3º desta Portaria, conforme as responsabilidades assumidas e registradas no Termo de Adesão, com zelo, tempestividade e buscando alcançar eficiência e êxito em suas ações, bem como observar as orientações da CGU ao longo da aplicação do Programa;

II - divulgar os resultados alcançados com o Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", em especial o número de instituições de ensino e estudantes beneficiados;

III - realizar ações necessárias para a divulgação do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" dentro de sua área de atuação;

IV - atender às demais condições necessárias constantes no Termo de Adesão assinado; e

V - manter a integridade do material, sendo que, em hipótese alguma, os Entes Parceiros e/ou as gráficas contratadas por eles poderão editar, recortar e/ou separar as peças enviadas constantes do arquivo, bem como imprimi-las sem a autorização da CGU.

Art. 8º A execução das atividades no âmbito do Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" não implica desembolso de recursos por parte da CGU, nos termos desta Portaria, sendo que as despesas necessárias à plena consecução do objeto, tais como impressão e distribuição do material didático, serviços de terceiros, deslocamentos, serviços de comunicação e outras que se fizerem necessárias correrão por conta dos Entes Parceiros, de acordo com as responsabilidades pactuadas no Termo de Adesão.

Art. 9º O Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania" será coordenado pela Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção, podendo ser implementado diretamente por esta ou pelas Unidades Regionais da CGU.

Art. 10 Fica delegada à Secretária da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção a competência para assinatura do Termo de Adesão previsto no artigo 4º da presente Portaria.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 2.308, de 06 de outubro de 2014.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA "UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA" DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Adesão regula a forma e as condições de participação de Entes Parceiros no Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania".

DOS ENTES PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os seguintes órgãos e instituições, qualificados neste ato como Entes Parceiros, oficializam junto à União, representada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), a adesão ao Programa "Um por Todos e Todos por Um! Pela Ética e Cidadania", nos Termos da Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018.

Nome do Ente Parceiro I:

CNPJ:

Responsável e signatário do Termo:

Cargo:

CPF:

RG:

Endereço:

[...]

DA\$ RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - Conforme as competências definidas na Portaria CGU nº 1840, de 10 de julho de 2018, e as atividades descritas em seu artigo 3º, fica pactuado entre os signatários deste Termo, o seguinte:

- Nome do Ente Parceiro 1:
- Responsabilidades:
- Data de execução:

[...]

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA QUARTA - As obrigações arrojadas pelos Entes Parceiros e pela CGU neste Termo de Adesão expiram quando da completa concretização do objeto pactuado, sendo rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso e/ou pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Entes Parceiros.

DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUINTA - As dúvidas que possam surgir durante a execução do presente Termo de Adesão serão solucionadas por consenso das partes, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto.

Subcláusula Primeira - Eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Adesão, que não forem solucionadas pelas partes, poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015, e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

Subcláusula Segunda - As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

Local Data

(Assinatura da Secretária da STPC)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 1)

(Assinatura do Responsável Legal do Parceiro 2)

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 823, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Altera a Resolução Normativa nº 414/2010 para adequação à Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 066/1999, o que consta no Processo nº 48500.004477/2017-14, e as contribuições recebidas na Audiência Pública nº 068/2017, realizada no período de 23 de novembro de 2017 a 9 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Resolução Normativa nº 414, de 2010 passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2019 com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

XXVI - empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras: caracterizado pela existência de mais de uma unidade consumidora no mesmo empreendimento, local ou edificação, estabelecidos na forma da legislação em vigor, tais como loteamentos, desmembramentos, condomínios verticais ou horizontais, prédios, dentre outros, em que a utilização da energia elétrica ocorra de forma independente nas unidades.

XXVII - (Revogado)

XXVIII - empreendimentos integrados à edificação: empreendimento em que a construção das edificações nos lotes ou unidades autônomas é feita pelo responsável pela implantação do empreendimento, concomitantemente à implantação das obras de infraestrutura/urbanização;

"....."(NR)

"Art. 47. (Revogado)" (NR)

"Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas à regularização fundiária e ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras.

"....."(NR)

"Art. 214. A distribuidora deve desenvolver e incluir em suas normas técnicas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Resolução, opções de redes de distribuição e de padrões de entrada de energia para empreendimentos habitacionais destinados a famílias de baixa renda." (NR)

Art. 2º. As distribuidoras devem cumprir as obrigações previstas no art. 47 da Resolução Normativa nº 414/2010 para todas as solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2018 e que satisfaçam os critérios e requisitos previstos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 11 DE JULHO DE 2018**

Nº 1.552 - Processos nº 48500.001871/2018-73. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 1, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040692-9.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.553 - Processos nº 48500.001872/2018-18. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040693-7.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Sento Sé e Campo Formoso, estado de Bahia.

Nº 1.554 - Processos nº 48500.001873/2018-62. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040694-5.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Campo Formoso, estado da Bahia.

Nº 1.555 - Processos nº 48500.001874/2018-15. Interessado: Cataventos Energetica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Gameleira 4, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.BA.040695-3.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Sento Sé e Campo Formoso, estado da Bahia.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.567, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004344/2014-97. Interessado: Direcional Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.270, de 21 de agosto de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.571, DE 12 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.000992/2017-17. Interessado: Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Turvo, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.028824-1.01, localizada no rio Areia, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Pinhão e Cruz Machado, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**DESPACHO Nº 1.473, DE 3 DE JULHO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a COPEL Distribuição S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COPEL, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	C2 TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	CARRARO TELECOM LTDA ME
CYBERVIA INTERNET LTDA ME	ENTRE RIOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	FARIAS & GNASS LTDA ME
FORTUNATO TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME	GAVA INFORMÁTICA LTDA ME	JOELI T RIBEIRO CIA LTDA ME
K L M SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME	PRIMETEC PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	VSP INFORMÁTICA LTDA ME
A. P. DE BARROS INFORMÁTICA - ME	ALGAR MULTIMÍDIA S.A.	ANDROIS DA SILVA PADINHA - ME
BR TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBRA COMPANY NET ACESSO A INTERNET LTDA-ME	

DESPACHO Nº 1.485, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004112/2017-81, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Tocantins - Distribuição de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Tocantins, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

TOLEDO INFO LTDA-ME	BELEZA NETWORK DE INTERNET EIRELI-EPP	PROVEDOR ARANET COMUNICAÇÃO LTDA
---------------------	---------------------------------------	----------------------------------

DESPACHO Nº 1.486, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004559/2017-51, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a CERIM - Cooperativa de Eletricidade e Desenvolvimento da Região de Ituaçu, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CERIM, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADE EM MULTIMÍDIA LTDA	ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ALTOS DE ITU
--	-------------------------------------

DESPACHO Nº 1.500, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuição de Energia S.A, e as